



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 09816

Processo Administrativo nº 14/10/30439

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 109/15

Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, representado pelo Sr. Carlos Magno Arantes, Portador da Carteira de Identidade Rg 824322 SSP/DF E CPF Nº 358.298.931-34, Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais em razão da Designação nº 2764-005 de 04 de abril de 2016, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.683.111/0001-07, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe e com a proposta da contratada de fls. 137/145, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços visando o fornecimento ao **CONTRATANTE**, através de Apuração Especial, com periodicidade única, gravado em CD-ROM ou PEN DRIVE, em formato TXT, de Informações do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF -, em atendimento a Demanda SRRF 8ª RF nº 0086/2014 e a proposta comercial SUNCE/CEDEM Nº 0180/2015, versão 02.

SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



2.1. O presente Contrato Administrativo tem respaldo legal sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, já cumprido o disposto em seu artigo 38, parágrafo único, e é firmado sem a ocorrência de licitação, tendo em vista sua dispensa do ato licitatório justificada pelo Art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço de que trata o presente Contrato, está de acordo com a Proposta Comercial SUNCE/CEDEM - nº 0180/2015, de 25 de março de 2015, e visa o fornecimento de dados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de contribuintes estabelecidos no Município de Campinas – SP, de acordo com o protocolo administrativo nº 2014/10/30.439 – SMF/GS de 13 de junho de 2014, e em atendimento a Demanda SRRF 8ª RF nº 0086/2014:

3.1.1. DADOS A SEREM FORNECIDOS – CNPJ:

- a) número de inscrição do CNPJ;
- b) situação cadastral;
- c) data da situação cadastral;
- d) nome empresarial;
- e) título do estabelecimento (nome fantasia);
- f) categoria do estabelecimento (matriz ou filial);
- g) código e descrição da Atividade Econômica – Principal (CNAE);
- h) código e descrição da Atividade Econômica – Secundária(s) (CNAE);
- i) código e descrição da Natureza Jurídica (qualificação);
- j) classificação empresarial (ME / EPP);
- k) data de início da atividade;
- l) Simples Nacional (data início / data final);
- m) quadro societário (CNPJ/CPF, nome, natureza jurídica, data inclusão e data de exclusão);
- n) responsável econômico (nome, tipo responsável, data início, data final);



- o) endereço – tipo logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro, cep, telefone, e-mail;
- p) endereço correspondência – tipo logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro, cep;
- q) CNPJ sucedidas;
- r) CNPJ sucessora;
- s) Porte da empresa;
- t) Natureza jurídica;
- u) Tipo de imunidade;
- v) Capital social;
- w) número de registro JUCESP/OAS/CARTÓRIO

PARA CADA SÓCIO

- a) Nome responsável;
- b) CPF/CNPJ;
- c) Nome / Nome empresarial do sócio;
- d) Qualificação.

3.1.2. DADOS A SEREM FORNECIDOS – CPF:

- a) número de inscrição do CPF;
- b) situação cadastral;
- c) data da inscrição cadastral;
- d) nome;
- e) data de nascimento;
- f) nome da mãe;
- g) título de eleitor;
- h) sexo;
- i) óbito;
- j) endereço – tipo logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro, cep, telefone, celular, e-mail;

3.2. FORMATO E MEIO FÍSICO DE ENTREGA – As informações solicitadas serão geradas e gravadas em CD-ROM ou Pen Drive, no formato TXT.



QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATADO:

4.1.1. Fica designado como gestor das atividades objeto deste contrato a Superintendência de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – em Brasília, fornecendo ao CONTRATANTE o nome do titular do cargo e de quem vier a substituí-la, em caso de alteração.

4.1.2. Apresentar ao CONTRATANTE, a(s) fatura(s) relativa(s) ao(s) serviço(s) executado(s), detalhando-o(s) com seu(s) respectivo(s) valor(es);

4.1.3. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.4. Prestar os serviços contratados em observância ao Projeto Básico que é parte integrante deste contrato.

4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento, na forma convencionada;

4.2.2. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

4.2.3. Usar as informações que serão disponibilizadas através deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato, em conformidade com o teor da Cláusula Quarta, do Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o CONTRATANTE.

4.2.4. Atestar o serviço através do formulário de "atesto de serviço".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUINTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, fica desde já designado como Representante da Administração, o Sr. José Alexandre da Graça Bento, para acompanhar, fiscalizar e para atestar a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato e na sua falta o seu substituto formal.

SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução deste Contrato ocorrerá sob a modalidade de empreitada por preço global nos termos do Art. 10, II "a" da Lei 8.666/93.

SÉTIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados no(s) estabelecimentos do SERPRO, localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

Regional São Paulo/SP

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro - São Paulo/SP

CNPJ: 33.683.111/0009-56

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

OITAVA – VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância, conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	VALOR	FATURAMENTO
Apuração Especial: Informações CNPJ e CPF (Única)	R\$ 59.564,00	Após a entrega dos dados

8.2. O CONTRATADO apresentará, após o recebimento do formulário de ateste, e/ou decorrido o prazo constante no item 4.2.2. da Cláusula Quarta, Nota Fiscal e/ou Fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ser entregue ao CONTRATANTE, aos cuidados do Sr. Áureo Naves ou Eliana Severo os quais serão responsáveis pelo recebimento e liberação da Fatura.

NOME DO ORGÃO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

CNPJ Nº 51.885.242/0001-40

Endereço: Av. Anchieta, nº 200 – 8º andar – Centro.

CEP: 13015-904

8.3. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura:

- a) mês da execução do serviço;
- b) número do contrato e/ou processo;
- c) valor total do serviço prestado no mês de referência.

8.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 20 dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, correspondente ao serviço concluído. No caso de discordância pelo CONTRATANTE, esta deverá ser devolvida ao emitente, com as justificativas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua apresentação;

8.4.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% do valor total contratado, e
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.5. O CONTRATANTE efetuará a liquidação dos valores devidos, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, que seguirá juntamente com a fatura emitida.

8.6. Se o CONTRATANTE for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, situada na SGAN 601, Módulo "G",



-estabelecimento do CONTRATADO.-----

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 051000.5120.04.122.4099.1124.339039.01.100000, conforme fls. 49.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de



2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações comerciais entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumento de Termo Aditivo a este Contrato, e que fará parte integrante deste; e

13.2. Os casos omissos pertinentes a este ajuste deverão ser negociados entre as partes.

DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a tempo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;



14.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município deverá ser feita pelo CONTRATANTE, no prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à data de sua assinatura. O CONTRATANTE deverá encaminhar cópia da publicação para o CONTRATADO.

DÉCIMA SEXTA - ATESTE DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

17.1. A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA identificado a seguir, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do



Imposto ISSQN na fonte.

DÉCIMA OITAVA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

18.1. A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)

Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária

Endereço: SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campinas-SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 MAIO 2016

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Carlos Magno Arantes

Superintendente de Relacionamento com Clientes

Rg nº 824322 SSP/DF

CPF nº 358.298.931-34